



Memorando 35.783/2020

Assunto: **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ICCO****DIGITALIZADO**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 05 de Novembro de 2020 às 16:25

De:

SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias

Tatyane de Oliveira Barbosa - Assistente

Administrativo

Para:

SCGTP - DCCC - Departamento de**Controle de Convênios e Contratos**

A/C Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Esta documentação faz parte do Memorando 35.783/2020



Memorando 35.783/2020

Assunto: **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ICCO**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 05 de Novembro de 2020 às 16:25

De:

SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias

Tatyane de Oliveira Barbosa - Assistente

Administrativo

Para:

SCGTP - DCCC - Departamento de**Controle de Convênios e Contratos**

A/C Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

Esta documentação faz parte do Memorando 35.783/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/11/2020 17:19:19 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO		Número do Termo - MUNICÍPIO	
TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA 01/2020			
1.1 - Secretaria ou Fundo			
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA			
1.2 - Gestor da Parceria		1.3 - Data:	
TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA		29/10/2020	
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:		1.5 - Instrumento de Parceria:	
<input type="radio"/> Edital de Chamamento <input type="radio"/> Inexigibilidade <input type="radio"/> Dispensa		<input type="radio"/> Termo de Fomento <input checked="" type="radio"/> Termo de Colaboração <input type="radio"/> Acordo de Cooperação	
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
Alimentação dos animais administrado pelo ICCO - Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no complexo ambiental Cyro Gevaerd.			
1.7 - JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO:			
<p>Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz processo de inexigibilidade para termo de colaboração para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna,</p> <p>Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é um das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural.</p> <p>Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o mesmo se sinta bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.</p>			
1.8 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E RECIPROCIDADE:			
<p>A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA.</p> <p>Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar e comunidade para cuidados; disseminação de princípios básicos de educação Ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município.</p>			
1.9 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA		1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO	
 Tatyane de O. Barbosa Gestora de Parcerias FUNDEMA Mat. 30167- Decreto nº 9024/18		 Maria Heloisa B. C. Furtado Lenz Bióloga M.Sc CR Bio 25518-03 Secretária do Meio Ambiente	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações	
3.3 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	

5 - PROCURADORIA

5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
5.3 - Observações:	
5.3 - Assinaturas	



QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, E INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo Municipal do Desenvolvimento do Meio Ambiente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Sra. **Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, CPF [redacted] e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, inscrito no CNPJ sob nº.06.081.097/0001-9, com sede BR 101, km 137, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti**, Presidente da OSC, moradora da Rua Peru, 241, apto 103, Bairro das Nações, Balneário Camboriú-SC, CPF [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011
- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 9 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente

Órgão Orçamentário: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 2.68 - Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal

Despesa 150

3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), através de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

Exercício 2021	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Exercício 2022	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão ou apresentação da prestação de contas contendo irregularidades implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 5271-x, no Banco Brasil, na Conta Corrente nº 337507-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA;



II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Colaboração.



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Tatyane de Oliveira Barbosa designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.024/2018, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 01 de dezembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA – ICCO

OBJETO: Alimentação dos animais administrado pelo ICCO - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA, no complexo Ambiental Cyro Gevaerd

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

PERÍODO: JANEIRO/2021 À DEZEMBRO/2022

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31 que dispõe que: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica(...)”;
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal 8.489/2017, em seu artigos 23 e 24, que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aqueles que se sentirem prejudicados possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial;
- 3) Considerando que os animais silvestres são tutelados pelo Estado, e que estão fora do seu habitat natural, colocando em perigo a vida do animal e/ou de pessoas, necessário se faz a manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, bem como um manejo correto, com o fornecimento de alimentação e nutrição adequada conforme as necessidades do animal, para que o mesmo sinta-se bem, criando assim a possibilidade de reprodução, além de poder estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental;
- 4) Considerando que o Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, cuida dos animais silvestres lá recebidos e mantidos, garantindo seu bem estar com um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural, além de fazer um importante e amplo projeto de Educação Ambiental com intuito de evitar a supressão do habitat dos animais, caça, guarda indevida, maus tratos e abate de animais;



Adotamos os seguintes fatos:

O ICCO - administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora (existente desde 2003) é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA.

Possuem instalações adequadas com recintos, maternidade, setor de nutrição, sala de internamento e ambulatório veterinário, além de possuir uma equipe técnica capacitada para manejo e atendimento da fauna silvestre, contando com biólogo, médico-veterinário, educador ambiental e tratadores.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, tendo em vista que as atividades são realizadas de forma contínua e permanente, necessárias à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, como se apresenta o presente caso.

Para tanto, a Lei 13.019/2014 prevê, em seu artigo 31 que: *“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”*.

No caso em questão, verifica-se a inviabilidade do chamamento público neste momento, aplicando-se, portanto, a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista que o zoológico é a única entidade em Balneário Camboriú que exerce a atividade de cuidados aos animais silvestres lá mantidos.

Diante do exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência e, manifeste seu interesse;



2. ENCAMINHEM-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, à Procuradoria Jurídica e à Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2020.



Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi
Secretária do Meio Ambiente



PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO – Lei 13.019/2014

1- PROPONENTE – OSC.

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: Instituto catarinense de Conservação da fauna e Flora – ICCO		1.2. CNPJ: 06.081.097/0001-90	
1.3. ENDEREÇO e CEP: BR 101 Km 137 CEP: 88332-510			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.4. U.F.: SC	1.5. DATA de CONSTITUIÇÃO	1.7 DDD/TELEFONE: (47)33670033 1.8. E-MAIL: administracao@zoobalnearioca.com.br 1.9. Site
1.10 – NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti		1.11 – CPF: 1.12- C.I.: 603.861 /ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Peru, 241, apto 103 Edifício Fausta Feijó - Bairro das Nações			
1.14 – CIDADE Balneário Camboriú	1.15 – U.F.: SC	1.16 – CEP 88338-100	1.17 – DDD/TELEFONE: (47) 1.18 – E-MAIL: m.achutti@terra.com.br



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: “A importância da manutenção para o bem estar dos animais no zoológico”	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 meses
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd.	
2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionado à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: Público Alvo: Animais silvestres Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz chamada pública para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é uma das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural. Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o	



mesmo se sintam bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.

A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA.

Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar, PMP e comunidade para cuidados; disseminações de princípios básicos de educação Ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município.

Assistência Prestada:

Alimentação

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição por memorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter.

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios para o atingimento das metas.



3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO
		UN	QTDE	
Alimentar os animais	- Rações específicas para 639 animais entre mamíferos (cervos, lhamas, macacos e outros), aves (flamingos, araras, papagaios em geral, tucanos, mutuns, avestruz, emas, gralhas, pássaros pequenos e outros) e répteis como jabutis iguanas e tartarugas.	Kg	128.068	24 meses
	- Carnes e derivados (frango, peixe, carne de desossa, carne suína, bovina, coração, rim, fígado bovino e suíno), para 58 animais entre mamíferos como tigre, leão, lobo, quati, irara e outros, aves como corujas, gaviões, gaivota e urubu e répteis como jacaré.		56.910	
	- Frutas e verduras , para 548 animais entre mamíferos (macacos, lobo, quati, tamanduá, entre outros, aves (araras e papagaios, gralhas, pássaros, pequenos como sabiás, entre outros e répteis como jabutis e iguanas.		127.486	

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇOS OU BEM A SER	4.2-	4.3- QUANTIDADE	



Exercício 2022	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 264.000,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Unidade Orçamentária: 22001- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Função: 18 – Gestão Ambiental
 Subfunção: 542 – Controle Ambiental
 Programa: 4008 – GESTÃO AMBIENTAL
 Ação : 2.68 – Manutenção de Atividades de Proteção e Bem Estar Animal
 Despesa: 149 - 3.3.50.00.00 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
 Fonte de recurso: 100000

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

6.1-Receitas Previstas	6.2-	6.3- VALOR	6.4 - TOTAL
-------------------------------	-------------	-------------------	--------------------



	UNIDADE	UNITÁRIO	
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 11.000,00	R\$ 264.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 66.000,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO (mensal)	6.8 - TOTAL
Rações específicas para mamíferos, aves e répteis	128.068 Kg	R\$ 5.166,67	R\$ 124.000,00
- Carnes e derivados (frango, peixe, desossa de carne, carne suína, bovina, coração bovino e suíno);	56.910 Kg	R\$ 2.833,33	R\$ 68.000,00
Frutas e verduras	127.486 Kg	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 264.000,00

7-OBSERVAÇÕES GERAIS

08- APROVAÇÃO



Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú- SC, 30 de outubro de 2020.

Assinatura do Representante OSC

- () APROVADO
- () APROVADO COM RESSALVA
- () REPROVADO

Balneário Camboriú- SC 30 de outubro de 2020.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Acordo de Cooperação

Tatyane de O. Barbosa
Gestora de Parcerias FUNDEMA
Mat. 30167- Decreto nº 9024/18

Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi
Bióloga M.sc CR Bio 25518-03
Secretária do Meio Ambiente

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.081.097/0001-90
Razão Social: INSTITUTO CATARINENSE CONS FAUNA FLORA ICCO
Endereço: R 4600 89 A / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2020 a 22/11/2020

Certificação Número: 2020102401372662416360

Informação obtida em 24/10/2020 18:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.081.097/0001-90
Certidão n°: 21269230/2020
Expedição: 31/08/2020, às 17:01:55
Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.081.097/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA
ISSQN
Nº 155227/2020



Data: 31/08/2020

Requerente: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO

Código: 144635

Identificação do Contribuinte

Nome: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO **Código:** 144635
Endereço: RODOVIA BR 101, 0 - KM 137. - NOVA ESPERANCA
Município: BALNEARIO CAMBORIU **CEP:** 88339-515
CNPJ/CPF: 06.081.097/0001-90 **UF:** SC

Identificação do Alvará

Nome Fantasia: **Alvará:** 144635
Data Início Atividades: **Porte:**
Atividades:

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 31 de agosto de 2020.

Código de Controle da Certidão: **2020155227**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CNPJ/CPF: 06.081.097/0001-90
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140134784696
Data de emissão:	30/10/2020 14:49:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	29/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CNPJ: 06.081.097/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:12 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **8D77.0BCD.2AAF.2B80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLE INTERNO
PÁG 33

REG. TRIBUT. E TÍTULOS E DOCUMENTOS
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
(47) 3633-2733

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA

Às dez horas do dia cinco de agosto de 2019, reuniram-se na sede deste Instituto, localizado na Br 101 Km 137, Balneário Camboriú, conforme assinaturas abaixo os sócios com a finalidade de apreciação e deliberação do balanço anual com parecer do Conselho Fiscal; Eleição para novo mandato da Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal para o biênio 2020/2021 e comunicações gerais de interesse do Instituto. Havendo um número legal de presentes, a assembleia foi iniciada. Com a palavra a Presidente Márcia Regina, convidou o Sr. João Santo Gervásio para secretariar esta assembleia e solicitou para fazer a leitura da ata anterior. Após lida, colocou-a em votação sendo aprovada por todos. Seguindo a pauta da reunião, o Diretor Financeiro esclareceu aos presentes que em 2018 por motivos de viagem do presidente e alguns membros da diretoria não aconteceu a reunião ordinária e consequentemente não foi apresentado a prestação de contas referente a 2017 sendo então apresentado nessa oportunidade, bem como o balancete anual de 2018 informando todas as entradas e saídas. Não havendo questionamentos e com parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os presentes deram a anuência favorável ao balancete de 2017 e 2018. Repassando a palavra a presidente informou que a assembleia geral do ICCO deve acontecer sempre no primeiro trimestre do ano, porém como o mandato da diretoria encerrar em setembro de 2019 está ocorrendo na data de hoje fora do prazo. Em seguida passou o próximo item: eleição e posse da nova diretoria do ICCO, do conselho fiscal e consultivo para o biênio 2020 a 2021 onde foi passada a palavra para o presidente da comissão eleitoral para presidir e conduzir os trabalhos. Esta informou a todos a composição da chapa eleitoral. Iniciando a votação, todos os presentes votaram e foram eleitos os seguintes componentes da Chapa: **Presidente** Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, brasileira, casada, bióloga, RG 603.861 SSP/SC, CPF residente na Rua Peru, 241 apto 103, CEP 88338-100, Bairro das Nações, Balneário Camboriú- SC; **Vice-Presidente** Willian Ronário Vitalino, brasileiro, casado, administrador, RG. 3202-5 e CPF residente na Rua Roma, 899, CEP 88345608, bairro Santa Regina, Camboriú-SC; **Secretaria Executiva** Daiane Correa brasileira, solteira, professora, RG 5.687.863 SSP/SC, CPF residente na Rua Azulão 240 88338-505 Bairro Ariribá, Balneário Camboriú -SC; **Tesoureiro** João Santo Gervásio, brasileiro, casado, escriturário, RG 1.203.206-0 SSP/SC, CPF residente na Rua 970, nº 465 CEP 88330-588- BC e **Coordenador Técnico** Francisco Maron Achutti, brasileiro, divorciado, RG 4.032.348 SSP/SC, CPF 94, empresário, residente na Rua Peru 241 apto 103 CEP 88338-100, Bairro das Nações, Balneário Camboriú -SC. Para **Conselho Fiscal** foram eleitos: Durival Eduardo, brasileiro, casado, pedreiro, RG: 572.546-1 SSP/SC, CPF: residente na rua Rua Monte Dedo de Deus, 333, CEP 88340-000 Camboriú -SC; Mario Sérgio de Freitas, brasileiro, casado, electricista, RG: 4.375.315-9 SSP/ SC, CPF: residente na rua São Miguel, 63 Bairro CEP 88340-000 Bairro São Francisco, Camboriú -SC e Larissa Veit, solteira, estudante, RG 5436980 CPF residente na Rua Blumenau, 971 Bairro dos Municipios, CEP 88337-440 Balneário Camboriú-SC. Em andamento aos trabalhos a presidente da Comissão Eleitoral informou

Handwritten notes and signatures:
 - "da" (initials)
 - "sc" (initials)
 - "Larissa" (signature)
 - "Mário" (signature)
 - "Durival" (signature)
 - "João" (signature)

2ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
 Bel. Marlison Miguel Barrato dos Santos
 Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9000

AUTENTICAÇÃO 028068

Autenticado e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado. Do quidoc (47) Balneário Camboriú, 27 de setembro de 2019. Em test. de verdade. LUIS ALFREDO RAHIN FLORIANO - Esteveite Autorizado. Emolumentos: R\$ 3,55 + taxa: R\$ 1,95 - Total: R\$5,50. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FOX19943-EC28



*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

INOLE INTERNO
PAG 39



que a eleição foi antecipada por motivo fiscais e bancários e que a diretoria eleita tomará posse em 30 de setembro de 2019. Em seguida retornou a Presidente Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, que agradeceu o apoio e a confiança depositada para dirigir este Instituto. Em seguida encerrando-se o prazo hábil para a assembleia, e perguntando se havia mais uns assuntos a ser discutido e como os presentes não se manifestaram, agradeceu-se a presença de todos e deu-se por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu João Santo Gervásio, lavei a presente ata, que se aprovada, será assinada por todos os sócios presentes. Balneário Camboriú, 05 de agosto de 2019.

Márcia Regina
Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente, RG: 603861

CPF:

Willian Rogério
Willian Rogério Vitalino
Vice-presidente, RG: 3.202.541-6

CPF:

João Santos
João Santos Gervásio
Tesoureiro - RG: 1.203.206-0

CPF:

Wilson Achutti
Wilson Achutti
RG: 422.480

CPF:

Durival Eduardo
Durival Eduardo
Coordenador Conselho Fiscal - RG: 572.546-1

CPF:

Mário Sérgio de Freitas
Mário Sérgio de Freitas
Conselho Fiscal, RG: 4.375.315-9

CPF:

Daiane Correa
Daiane Correa
Conselho Fiscal - RG: 5.687.863

CPF:

Francisco Maron Achutti
Francisco Maron Achutti
Coordenador Técnico - RG: 4.032.348

CPF:

Helôisa Altenburg
Helôisa Altenburg
RG: 4.792.931

CPF:

Larissa Veit
Larissa Veit
RG: 5436980

CPF:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ
Bal. Marilac Miguel Barreto do Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-0900

AUTENTICAÇÃO 026066

Autentico a presente fotocópia por sua reprodução fiel que me foi apresentado. Do ato do presente Balneário Camboriú, 27 de setembro de 2019. Em teste da Verdade.

LUIS ALFREDO RAHN FLORIANO - Escritório Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,53 + Imposto: R\$ 1,00 - Total: R\$ 4,53
Belo Digital de Fiscalização - Belo normal FOX1904A-IE87

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CONTROLE INT
PAG 40
82

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 005324 Data: 08/08/2019 Livro: 0008 Folha: 089
Registro: 008064 Data: 27/09/2019 Livro: A-046 Folha: 102
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
05.08.2019

Apresentante: MARCIA REGINA DO NASCIMENTO GONÇALVES
Emolumentos: Averbação Isento, Selo Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOT50283-LSVL.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 27 de setembro de 2019

Kaira Cristina da Silva
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina



Willan Bencks Carvalho
Escritor Autorizado



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ
Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9800
- AUTENTICAÇÃO 028064 -
Autêntico e presente fotocópia não ser reprodução fiel do original que
me foi apresentado. Do que dou fé.
Balneário Camboriú, 27 de setembro de 2019
Em test. de verdade
LUIS ALFREDO RAHN FIORIANO - Escritor Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,55 - Selo: R\$ 2,93 - Total: R\$ 6,48
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FOX19945-4POW
*QUALQUER ESCRITA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar

INTERNO
PAG
41
800

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC
Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti - Presidente
Willian Rogério Vitalino - Vice-presidente
Daiane Corrêa - Secretária
João Santo Gervásio - Tesoureiro
Durival Eduardo - Conselho Fiscal
Larissa Veit - Suplente: Conselho Fisca

Balneário Camboriú- SC, 29 de outubro de 2020.

Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti
Presidente
Instituto catarinense de Conservação da Fauna e Flora

CONTO PAGAR
42
80



PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO – Lei 13.019/2014

1- PROPONENTE – OSC.

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: Instituto catarinense de Conservação da fauna e Flora – ICCO		1.2. CNPJ: 06.081.097/0001-90	
1.3. ENDEREÇO e CEP: BR 101 Km 137 CEP: 88332-510			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.4. U.F.: SC	1.5. DATA de CONSTITUIÇÃO	1.7 DDD/TELEFONE: <u>0ca</u>
1.10 – NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti			
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Peru, 241, apto 103 Edifício Fausta Feijó - Bairro das Nações			
1.14 – CIDADE Balneário Camboriú	1.15 – U.F.: SC	1.16 – CEP 88338-100	1.17 – DDD/TELEFONE: (47) 999706665 1.18 – E-MAIL: m.achutti@terra.com.br



COMPROVANTE
 PAG 43
 89

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1 - TÍTULO DO PROJETO: "A importância da manutenção para o bem estar dos animais no zoológico"</p>	<p>2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 meses</p>
<p>2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd.</p>	
<p>2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionado à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</p> <p>Público Alvo: Animais silvestres</p> <p>Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz chamada pública para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna,</p> <p>Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é uma das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural.</p> <p>Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o</p>	



mesmo se sintam bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.

A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA.

Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar, PMP e comunidade para cuidados; disseminações de princípios básicos de educação ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município.

Assistência Prestada:

Alimentação

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição por memorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter.

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios para o atingimento das metas.



3.1 - META	3.2 - ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO
		UN	QTDE	
Alimentar os animais	<p>- Rações específicas para 639 animais entre mamíferos (cervos, lhamas, macacos e outros), aves (flamingos, araras, papagaios em geral, tucanos, mutuns, avestruz, emas, gralhas, pássaros pequenos e outros) e répteis como jabutis iguanas e tartarugas.</p> <p>- Carnes e derivados (frango, peixe, carne de desossa, carne suína, bovina, coração, rim, fígado bovino e suíno), para 58 animais entre mamíferos como tigre, leão, lobo, quati, irara e outros, aves como corujas, gaviões, gaivota e urubu e répteis como jacaré.</p> <p>- Frutas e verduras, para 548 animais entre mamíferos (macacos, lobo, quati, tamanduá, entre outros, aves (araras e papagaios, gralhas, pássaros, pequenos como sabiás, entre outros e répteis como jabutis e iguanas.</p>	Kg	128.068	24 meses
			56.910	
			127.486	

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇOS OU BEM A SER	4.2-	4.3- QUANTIDADE



COM PAG. 47

Exercício 2022	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 264.000,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA:
 Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Unidade Orçamentária: 22001- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Função: 18 - Gestão Ambiental
 Subfunção: 542 - Controle Ambiental
 Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL
 Ação : 2.68 - Manutenção de Atividades de Proteção e Bem Estar Animal
 Despesa: 149 - 3.3.50.00.00 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
 Fonte de recurso: 100000

6 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

6.1-Receiptas Previstas	6.2-	6.3- VALOR	6.4 - TOTAL
-------------------------	------	------------	-------------



CON
PAGAR
48
800

	UNIDADE	UNITÁRIO	
Repasso mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 11.000,00	R\$ 264.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 66.000,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO (mensal)	6.8 - TOTAL
Rações específicas para mamíferos, aves e répteis	128.068 Kg	R\$ 5.166,67	R\$ 124.000,00
- Carnes e derivados (frango, peixe, desossa de carne, carne suína, bovina, coração bovino e suíno);	56.910 Kg	R\$ 2.833,33	R\$ 68.000,00
Frutas e verduras	127.486 Kg	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 264.000,00

7-OBSERVAÇÕES GERAIS

08- APROVAÇÃO



COIN
PAG.º
49
80

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú- SC, 30 de outubro de 2020.

Assinatura do Representante OSC

- () APROVADO
- () APROVADO COM RESSALVA
- () REPROVADO

Balneário Camboriú- SC _____ de _____ de 2020.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Acordo de Cooperação

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO, situado na BR 101, km 137, 245 – Bairro Nova Esperança, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrito no CNPJ sob nº 06.081.097/0001-90, declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei 3739 de 18 de dezembro de 2014, encontra-se em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Balneário Camboriú, 07 fevereiro de 2020.

Vereador Omar Tomalim
PRESIDENTE



RELATÓRIO

O Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO vem relatar as atividades realizadas em 2020 no Parque Cyro Gevaerd -, situado às margens da BR 101, no km 137, em Balneário Camboriú.

PROJETO ESCOLA NO ZÔO



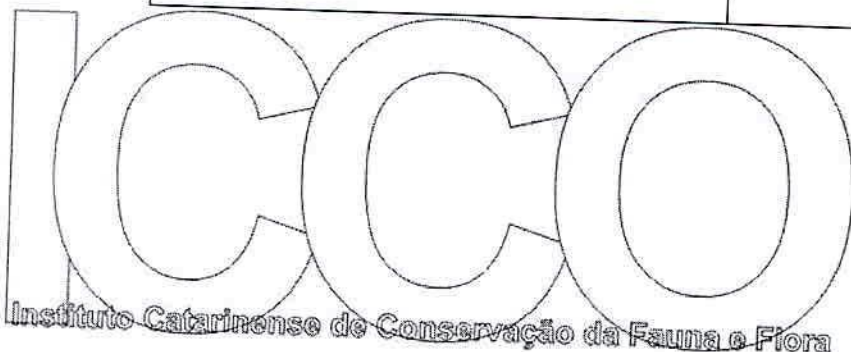
Ofereceu aos estudantes do município, portadores de necessidades especiais, grupos de idosos e outras instituições, a oportunidade de unir o lazer de um passeio no zoológico com a aprendizagem do conteúdo dado em sala de aula além de contribuir para a conservação da fauna brasileira.

Porém, devido a Pandemia ao COVID-19, o Parque ficou fechado de 18 de março à 06 de junho, não recebendo visitantes nesse período.

Foram atendidos (as):

FEVEREIRO

CASA DO ADOLESCENTE	15 PESSOAS
---------------------	------------





CASA DA MULHER	35 PESSOAS
----------------	------------

JUNHO

CASA DAS ANAS	30 PESSOAS
---------------	------------

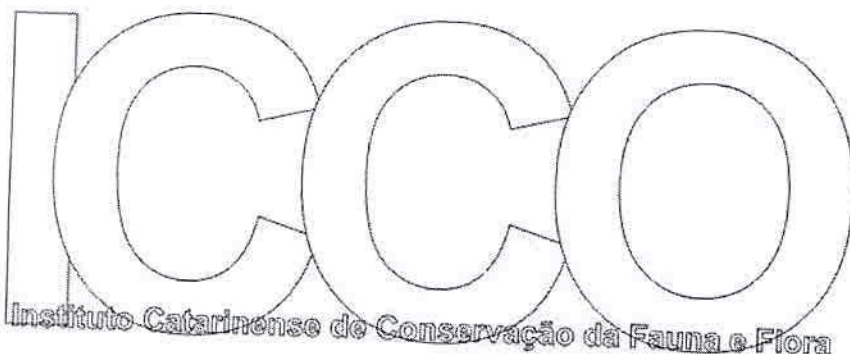
SETEMBRO

CASA DAS ANAS	35 PESSOAS
---------------	------------

Programas:

Objetiva proporcionar parcerias entre a comunidade, órgão municipal e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO.

1 - S.O.S. Animal





Com intuito de receber animais debilitados (vítimas de maus tratos, debilitados ou filhotes) trazidos pela Guarda Municipal Ambiental e Comunidade, o Zoológico fez atendimento médico-veterinário e biológico, além de medicação e internamento quando necessário. Após sua recuperação são encaminhados: a soltura em seu ambiente natural; os que não têm condições de retornar a natureza ficam em recintos específicos aguardando sua destinação conforme recomendação do órgão responsável pela fauna (IBAMA e IMA).

Foram recebidos e atendidos:

2020

JANEIRO

Total: 53	Óbito: 6/53	Destinado: 1/53
Soltura: 28/53	Recinto: 12/53	Ambulatório Veterinário: 06/53

FEVEREIRO

Total: 45	Óbito: 2/45	Destinado: 0
Soltura: 23/45	Recinto: 5/45	Ambulatório Veterinário: 9/45
Berçário: 6/45		





MARÇO

Total: 44	Óbito: 3/44	Destinado: 0/44
Soltura: 10/44	Recinto: 17/44	Ambulatório Veterinário: 14/44

ABRIL

Total: 27	Óbito: 4/27	Destinado: 0
Soltura: 14/27	Recinto: 8/27	Ambulatório Veterinário: 1/27

MAIO

Total: 28	Óbito: 4/28	Destinado: 0
Soltura: 17/28	Recinto: 03 /28	Ambulatório Veterinário: 4/28

JUNHO

Total: 20	Óbito: 5/20	Destinado: 3/20
Soltura: 7/20	Recinto: 3/20	Ambulatório Veterinário: 4/20

JULHO





Total: 26	Óbito: 4/22	Destinado: 1/22
Soltura: 17/22	Recinto: 4/22	

AGOSTO

Total: 27	Óbito: 3/27	Destinado: 0/27
Soltura: 21/27	Recinto: 3/27	Ambulatório Veterinário: 1/27

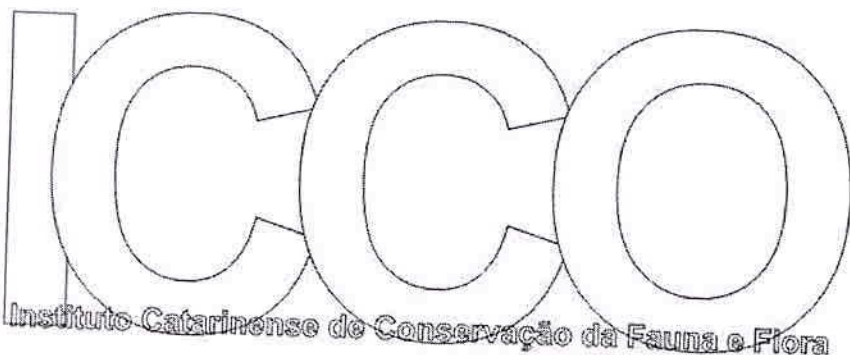
SETEMBRO

Total: 34	Óbito: 2/34	Destinado: 0/34
Soltura: 15/34	Recinto: 12/34	Ambulatório Veterinário: 5/34

OUTUBRO

Total: 59	Óbito: 05/59	Destinado: 0/59
Soltura: 10/59	Recinto: 10/59	Ambulatório Veterinário: 34/59

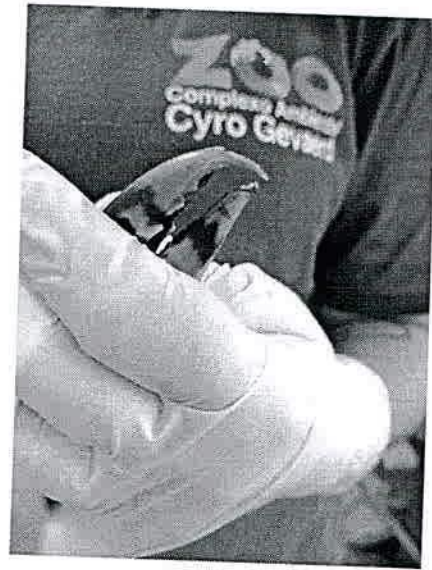
Total de animais recebidos e atendidos até 28 de outubro de 2020: 363





CONTROLE INTERNO
 PAG 36
 [Signature]

Recebimentos



ICCO



CONTR. (NO)
PÁG 57
80



Soltura:



ICCO

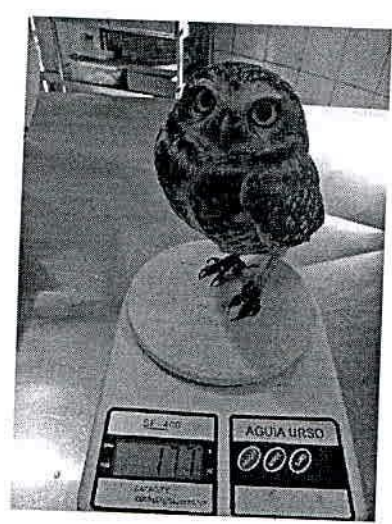


CONTROLO
PÁG 58
[Signature]



2 – Identificação e cuidados de animais

São recebidos inúmeros animais que após serem identificados e recuperados passam por um período de reabilitação e observação, estimulados a desenvolver o comportamento natural da espécie.



CONTROLE
PÁG
59
80



3- Pesquisa

A manutenção de animais em cativeiro permite ampliar o conhecimento biológico sobre espécies, suas necessidades, dietas, doenças e reprodução.

Através de pesquisas realizadas no Zoológico, funcionando como um centro de divulgação de informação conservacionista e, como um valioso banco de dados, especialmente de espécies nativas e das ameaçadas de extinção.

O ICCO se coloca sempre à disposição da comunidade e Secretaria do Meio Ambiente prestando informações referentes às pesquisas realizadas no Zoológico.

Balneário Camboriú, 30 de outubro de 2020.

Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú-SC, 28 de outubro de 2020.

Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti
Presidente

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO



**Declaração
Ausência de Parentesco**

Eu, MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO GONÇALVES ACHUTTI, carteira de identidade nº 603.861 e CPF nº _____ representante legal da ICCO INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.097/0001-90, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que esta entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, III, Lei 13.019/2014)

Balneário Camboriú, 30/10/2020.

MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO GONÇALVES ACHUTTI

CONTROLE INTERNO
PÁG 03



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria da Saúde e Saneamento
Divisão de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 21820

Nome da Pessoa Física ou Jurídica
ICCO INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA

Denominação Comercial - Nome Fantasia
ICCO
CNPJ/CPF
06.081.097/0001-90

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)
RODOVIA BR 101
Nº
S/N KM 137

Bairro
NOVA ESPERANÇA
Município/Estado
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Atividade:
ASSOCIAÇÃO EM GERAL

O Estabelecimento está licenciado conforme a Lei Estadual nº 6.320 / 1983 e seus decretos
Lei Complementar Municipal nº 40 / 2019, Decreto Municipal nº 8766 / 2017 e Portaria MS nº 15651 / 1994

VÁLIDO ATÉ
31/12/2020

Concedido por:
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua 1.500, nº 1.100 – Centro, Balneário Camboriú-SC - Fone/fax (47) 3261-6200 – Email: vsanitaria@bc.sc.gov.br

Autoridade de Saúde (Assinatura de Validação)

OBSERVAÇÕES:

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

Nome Legível: _____

Entregue por: _____

Carimbo e Assinatura
Administrativa / Direção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA



ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

CPF/CNPJ: 06081097/0001-90	Inscrição Municipal 144635
-------------------------------	-------------------------------

Nome/Razão Social:
* INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO *

Nome Fantasia:
ICCO - INST. CATARINENSE DE CONSERV. DA FAUNA E FLORA

Para estabelecer na:
* RODOVIA BR 101, 0 KM 137. - NOVA ESPERANCA *

Atividades:
* ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
* ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
*

Data Inicio atividade (Ato de registro) 22/07/2015	Data Emissão 09/06/2020	Validade 31/12/2020
---	----------------------------	------------------------

Observação:
NÃO POSSUI HABITE-SE, PROVIDENCIAR HABITE-SE

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL.

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A AUTENTICIDADE DESTES PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/servicos.cfm> -> Validação Alvará Online

CÓDIGO DE CONTROLE DE ALVARÁ
223922020

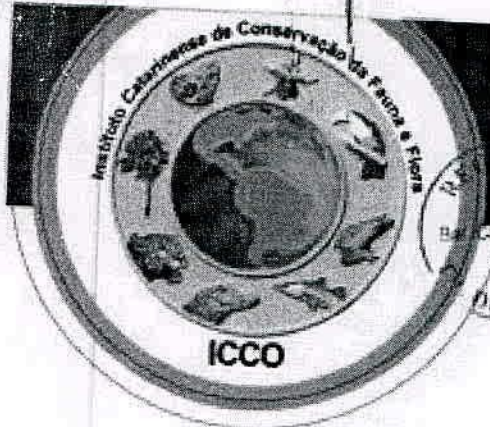
CARIMBO E ASSINATURA:

Lais Fernanda Coelho Binl Coordenadora de Tributos 	 Matias Fidelis Angeli Diretor de Arrecadação de Tributos Mat. 42471
---	---



Banco do Brasil

Nome	I C C FAUNA FLORA ICCO
Agência	5271-X
Conta corrente	305451-9



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.



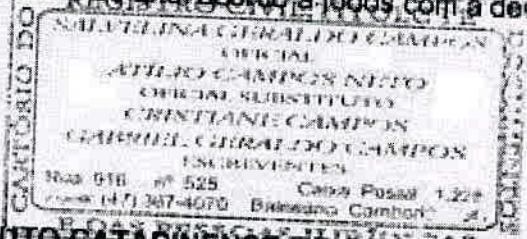
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, no Livro 006-A de fs. 022, sob
No. 01404, foi REGISTRADO o Extrato do Ata
do INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA: ICCO -
Protocolo 42051, Folhas 018, Livro 022A,
Baln. Camboriú, 4 de Dezembro de 2003.

O Oficial

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Às 10 horas do dia 11 de outubro de 2003, à rua 4.600, nº 89 A - Barra Sul -
Balneário Camboriú - Santa Catarina, conforme assinaturas constantes do Livro de
Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação do **INSTITUTO
CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO**, com sede
domicílio e foro na Cidade de Balneário Camboriú, (S.C.), com duração ilimitada.
Sob a presidência do Sr. **LUIZ HENRIQUE GEVAERD** e para secretariar **RUBIA
CRISTINA OKUMURA** e **BERNADETE CORREA**, reuniram-se os senhores sócios
fundadores desta Instituição para definirem sobre o Estatuto Social do "Instituto
Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO" que foi devidamente
distribuído, através de cartas-circulares, uma cópia a cada um dos senhores.
Iniciaram-se os debates, onde o presidente dos trabalhos apresentou a pauta,
passando a ordem do dia, as propostas do estatuto após analisada e modificada
conforme solicitação dos senhores presentes e de total acordo a todos com a devida
aprovação.

O Estatuto aprovado é o seguinte:



ESTATUTO SOCIAL DO ICCO - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

ARTIGO 1º - O ICCO - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA, doravante denominado **ICCO**, é uma pessoa jurídica de direito

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

Handwritten signatures and the number 000118.



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tendo duração por tempo indeterminado, com sede, domicílio e foro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, podendo vir a ter representações em qualquer parte do território nacional e internacional para melhor atender a seus objetivos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O ICCO tem por finalidade trabalhar pela proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, visando à melhoria da qualidade da vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dessa finalidade, atuando isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, cabe ao ICCO realizar, entre outras, as seguintes ações e atividades:

- a) Incentivar, criar e/ou manter unidades de conservação, contribuindo para a proteção do patrimônio natural, cultural e da diversidade biológica nos ecossistemas;
- b) Promover atividades que contribuam para o equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade biológica, preservação de espécies raras, endêmicas ou em declínio populacional, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;

ICCO
Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

Wellington *Albino* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

- c) Propor Ação Popular, Ação Civil Pública ou qualquer medida judicial necessária à proteção do meio ambiente, sua recomposição e punição a seus degradadores;
- d) Promover cursos, seminários, workshops, palestras, intercâmbios, estágios, e outras formas de ensino, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação à preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do meio biocultural;
- e) Organizar serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;
- f) Realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre recursos naturais e conservação de ecossistemas, com vistas ao seu manejo adequado, bem como à recomposição de áreas degradadas;
- g) Realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre as dinâmicas socioculturais que caracterizam as populações humanas residentes no entorno e interior das unidades de conservação, suas interações com os ecossistemas nativos e transformados, sua organização social e projetos de ecodesenvolvimento, sempre na perspectiva da etnoconservação;
- h) Formular, coordenar e executar estudos e projetos orientados para a produção e difusão de tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente adequado e economicamente viável, com ênfase no uso múltiplo da pequena unidade familiar rural, no ecoturismo e no manejo dos recursos florestais;

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

[Handwritten signatures and initials]



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

- i) Cooperar com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos do ICCO;
- j) Promover ações de interpretação e educação ambiental, formal e/ou informal, e estimular a criação de associações de defesa e estudos do meio socioambiental; e
- k) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, sempre em consonância com a consecução dos objetivos previstos neste estatuto.
- l) Planejar e desenvolver estratégias administrativas para gerir unidades conservacionistas e/ou zôo;
- m) Reinstalação de recintos apropriados nos zôos ou criadouros conservacionista para a reprodução da fauna de Santa Catarina, em especial para as espécies brasileiras ameaçada de extinção;
- n) Aquisição de equipamentos e materiais necessários para o funcionamento da unidade;
- o) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- p) Proporcionar educação ambiental através da divulgação dos resultados obtidos com a reprodução das espécies silvestres, principalmente de Santa Catarina estimulando assim a preservação da fauna;
- q) Conservação, preservação do meio ambiente com diversas atividades de arborização nas cidades do Estado de Santa Catarina;
- r) Recompôr e reintroduzir a fauna nativa já bastante ameaçada em Santa Catarina;

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and initials.



CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - O ICCO é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: aqueles que participaram da assembléia geral de fundação;
- b) Efetivos: aqueles que de modo significativo e duradouro contribuem para a consecução dos objetivos estatutários do ICCO;
- c) Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que colaboram com a doação de serviços voluntários, recursos materiais e/ou financeiros ao ICCO;
- d) Honorários: aqueles que prestam expressivos serviços ou contribuições, ainda que eventuais, ao ICCO.

PARÁGRAFO 1º - Novos associados serão admitidos na categoria de colaboradores, devendo encaminhar requerimento por escrito para aprovação pela diretoria.

PARÁGRAFO 2º - O associado colaborador, depois de decorrido um ano de sua filiação e tendo demonstrando idoneidade e interesse pelas atividades do ICCO, poderá solicitar o remanejamento para sócio efetivo, mediante o referendo do pleito por um associado efetivo.

PARÁGRAFO 3º - O requerimento deverá ser submetido à aprovação em assembléia geral, podendo receber contestação fundamentada de qualquer membro efetivo, ocasião em que os associados presentes decidirão o pleito em votação secreta, não cabendo recursos.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

PARÁGRAFO 4º - A proposta de associado honorário deverá ser justificada e subscrita por 3 (três) associados, ou por um membro da diretoria e submetida à aprovação da assembleia geral, que decidirá conforme o disposto no artigo 18 deste estatuto.

ARTIGO 4º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento do ICCO.

ARTIGO 5º - O ICCO não possui natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados, cumprindo-lhe o dever de observar o princípio da universalidade.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- a) Requerer, nos termos estabelecidos neste estatuto, a convocação da assembleia geral;
- b) Tomar conhecimento e participar das assembleias gerais, reuniões, atividades e campanhas realizadas pelo ICCO, de acordo com o previsto neste estatuto;
- c) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições;
- d) Apresentar para a diretoria propostas, programas e projetos de ação de interesse geral.

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.



- e) Utilizar a biblioteca e instalações sociais, bem como receber as publicações do ICCO;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Interpor recurso à assembléia geral contra as decisões proferidas pela diretoria; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplicam aos associados colaboradores e honorários os direitos previstos nas alíneas "a", "c", "f" e "g" deste artigo, bem como não poderão exercer o direito de voto nas assembléias gerais, garantindo-lhes somente a possibilidade de apertes e proposições verbais.

PARÁGRAFO 2º - Os associados colaboradores e honorários não poderão ocupar cargos na diretoria e conselho fiscal do ICCO.

ARTIGO 7º - A diretoria poderá escolher e nomear associados ou pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades locais ou em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste estatuto.

ARTIGO 8º - O ICCO não distribui, de forma individual ou coletiva, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

[Handwritten signatures and initials]



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se benéficos ou vantagens pessoais os obtidos:

- a) Para si ou para os seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; e
- b) Pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no caput deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento da participação societária.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais atos normativos do **ICCO**;
- b) Zelar pelo nome e imagem do **ICCO**, seu patrimônio e empenhar-se pela consecução dos seus objetivos;
- c) Participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- d) Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos; e
- e) Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela assembléia geral.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

ARTIGO 10 - Os associados que, comprovadamente, infringirem este estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela diretoria:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses; e
- c) Exclusão.

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br
[Handwritten signature]



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

CONTROLE INTERNO
PÁG

74
22

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" desse artigo, o associado poderá interpor recurso à assembléia geral no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - No desenvolvimento de suas atividades, a administração do ICCO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 12 - São órgãos da estrutura organizacional do ICCO:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal; e
- d) Conselho consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria, o conselho fiscal e o conselho consultivo possuem mandatos coincidentes, exercidos por dois anos, sendo admitida a reeleição.

ARTIGO 13 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem e não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do ICCO.

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

TROLE INTE...
PÁG

FS

PARÁGRAFO 1º - Os associados membros da diretoria, do conselho consultivo ou conselho fiscal que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao ICCO, poderão receber remuneração, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para o ICCO, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros do ICCO, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14 - A assembleia geral é o órgão supremo do ICCO, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 15 - A assembleia geral ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, devendo ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital em que conste data, horário, local e pauta a ser

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

discutida, e instalar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital deverá ser distribuído na forma de circular a todos os associados e afixado na sede do **ICCO**, em local de fácil visualização, sendo que, adicionalmente, poderá ser publicado em jornal de grande circulação local.

ARTIGO 16 - A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, seja pelo presidente, pela maioria simples dos membros da diretoria, do conselho fiscal ou do conselho consultivo, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

ARTIGO 17 - Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente, podendo este ser auxiliado por um dos presentes, que funcionará como secretário.

ARTIGO 18 - À assembleia geral compete:

- a) Reformar o presente estatuto, em reunião convocada especialmente para este fim;
- b) Nomear ou destituir, em votação secreta, os membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivos;
- c) Aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços elaborados pela diretoria e conselho fiscal;
- d) Decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
- e) Aprovar a admissão de novos associados, observando as orientações do artigo 3º deste estatuto;

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

[Handwritten signatures and initials]



- f) Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo único do artigo 10 deste estatuto, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- g) Deliberar sobre a criação de escritórios e sucursais no Brasil e no exterior;
- h) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da diretoria;
- i) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do ICCO;
- j) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e normativas do ICCO; e
- k) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto ou quaisquer outros assuntos de relevante interesse do ICCO.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção da destituição de membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, em que será exigida a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO 2º - Os associados que tiverem questão de interesse pessoal submetida à votação pela assembleia geral, estarão impedidos de participar do escrutínio.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - O ICCO será administrado pela diretoria, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;

[Handwritten signatures and initials]



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

- b) Vice-presidente;
- c) Secretários (Executivo e Institucional); e
- d) Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo falta ou impedimento de qualquer dos cargos da diretoria, este será preenchido por eleição a ser realizada na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

ARTIGO 20 - São atribuições da diretoria:

- a) Propor à assembleia geral as diretrizes, metas e linhas de atuação do ICCO, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;
- b) Submeter a previsão orçamentária anual ao conselho fiscal e assembleia geral;
- c) Organizar, dirigir, executar controlar e delegar as atividades administrativas e financeiras do ICCO, conforme os planos anuais e plurianuais previstos na alínea "a" deste artigo;
- d) Empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;
- e) Administrar o patrimônio do ICCO, bem como captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, de acordo com os objetivos da instituição;
- f) Indicar o ingresso de novos associados;
- g) Empossar os membros do conselho consultivo, de acordo com lista de nomes previamente aprovada pela assembleia geral;
- h) Elaborar normas administrativas suplementares e propor à assembleia geral a adoção de Regimento Interno para regulamentar este estatuto;

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

[Handwritten signatures and initials]



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

- i) Deliberar, pela maioria simples dos diretores, sobre contratação de pessoal, salários e remunerações, parcerias, convênios, contratos, termos de parceria, uso dos símbolos e nome do **ICCO** em publicações e quaisquer meios de comunicação, e sobre a aceitação de projetos e corpo técnico dos mesmos, podendo encaminhar quaisquer dessas questões para decisão em assembléia, conforme conveniência, e devendo subjuar-se a critérios afins que por ventura venham a ser estabelecidos como normas internas; e
- j) Apresentar, ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividade e o relatório financeiro para apreciação da assembléia geral e conselho fiscal.

ARTIGO 21 - São atribuições do presidente do ICCO:

- a) Representar o **ICCO**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e regulamentos normativos;
- c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- d) Autorizar pagamentos, movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do **ICCO**, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- e) Pronunciar-se publicamente em nome do **ICCO**, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- f) Convocar e participar das reuniões do conselho fiscal, conselho consultivo e assembléia geral;

ICCO

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.icco.com.br
icco@terra.com.br

[Handwritten signatures and initials]



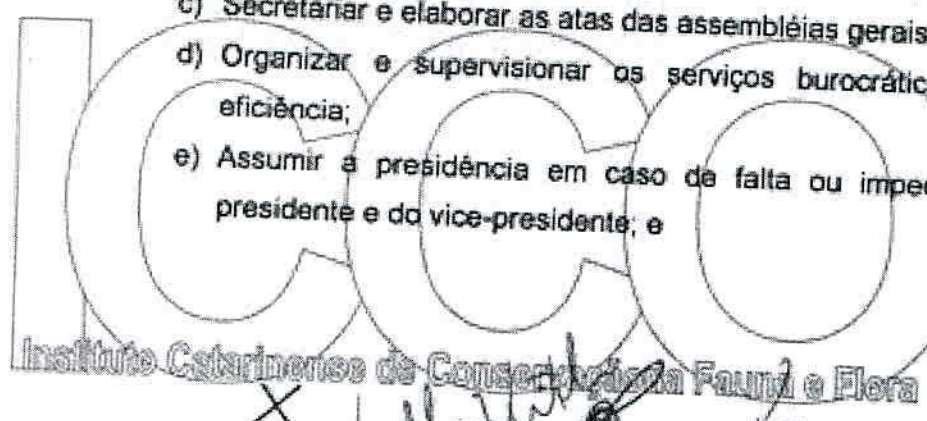
- g) Despachar e assinar em conjunto com o conselho fiscal todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de garantia no imobilizado do ICCO, observado o disposto no artigo 28, alíneas "d" e "e", deste estatuto;
- h) Contratar, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas, observado o disposto no plano de cargos e salários; e
- i) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto ou por normas deliberativas.

ARTIGO 22 - São atribuições do vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga; e
- b) Praticar outros atos de administração por delegação expressa do presidente.

ARTIGO 23 - São atribuições dos secretários:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- b) Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- c) Secretariar e elaborar as atas das assembléias gerais e reuniões;
- d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente; e



[Handwritten signatures and initials]



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

- f) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações de reuniões e assembléias gerais.

ARTIGO 24 - São atribuições do tesoureiro:

- a) Manter em dia os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do ICCO;
- b) Manter sob guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil do ICCO;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- d) Apresentar o Balanço Anual das finanças do ICCO ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- e) Catalogar e manter controle de todos os bens e patrimônio do ICCO;
- f) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do ICCO, assinando sempre em conjunto com o presidente;
- g) Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo presidente, na forma deste estatuto;
- h) Colaborar com o conselho fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses do ICCO, de acordo com este estatuto;
- i) Auxiliar na busca e captação de recursos financeiros para o ICCO; e
- j) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo presidente.

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.icco.com.br
ICCO@terra.com.br

16



CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, preferencialmente versados em ciências contábeis, para um mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 26 - O conselho fiscal escolherá, entre os seus membros, um coordenador.

ARTIGO 27 - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu coordenador, ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

ARTIGO 28 - Ao conselho fiscal compete:

- a) Emitir pareceres à assembléia geral sobre os balanços encaminhados pela diretoria, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos neste estatuto;
- b) Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil do ICCO;
- c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do ICCO, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportuno;
- d) Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pelo ICCO;
- e) Opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações financeiras;



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

CONTROLE INTERNO
PAC

- f) Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à diretoria e assembleia geral;
- g) Convocar extraordinariamente a assembleia geral, conforme o artigo 16 deste estatuto; e
- h) Fiscalizar o cumprimento deste estatuto.

ARTIGO 29 - No controle das prestações de contas do ICCO, o conselho fiscal observará, especialmente:

- a) O atendimento aos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afixação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- c) Afixação no átrio da sede das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
- d) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme o disposto no Artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

ARTIGO 30 - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

CONTROLE INTERNO
PÁG. 10



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das alterações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e.
- g) Parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no Artigo 19 do Decreto n.º 3100/99.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 31 - O conselho consultivo é o órgão de assessoramento técnico-científico e administrativo do ICCO, sendo formado pelo presidente, pelo coordenador do conselho fiscal e por até nove membros nomeados pela assembléia geral, a partir de lista indicativa previamente elaborada pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser convocados outros associados e funcionários do ICCO, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do conselho consultivo.

ARTIGO 32 - O conselho consultivo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por 1/3 de seus membros ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de 1/3 de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação de que trata este artigo far-se-á mediante edital afixado na sede do ICCO, em local de fácil visualização e por meio de circular distribuída a todos os conselheiros, constando a data, horário, local e pauta a ser discutida.

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

[Handwritten signatures and initials]



ARTIGO 33 - Compete ao conselho consultivo:

- a) Auxiliar na fixação e controle das metas, diretrizes e indicadores de desempenho do ICCO;
- b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que estimulem a divulgação das atividades do ICCO e contribuam para a consecução de seus objetivos institucionais;
- c) Auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ICCO;
- d) Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre planos, programas, projetos, atividades e assuntos de interesse do ICCO;
- e) Colaborar com a diretoria na elaboração de planos anuais e plurianuais do ICCO; e
- f) Auxiliar a diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de destruição ou agressão aos recursos naturais ou ao meio ambiente.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 34 - O patrimônio e a receita do ICCO são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas, bem como de legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

[Handwritten signatures and initials]

CONTROLE INTERNO
PÁG 21



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

PARÁGRAFO 1º - O patrimônio e a receita do ICCO somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, não podendo ter qualquer outra destinação.

PARÁGRAFO 2º - O ICCO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, sendo o ofertante comunicado das razões da recusa da doação.

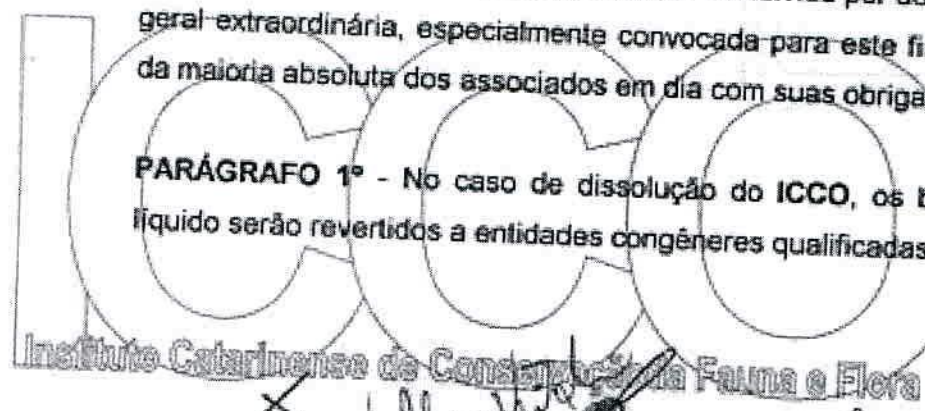
PARÁGRAFO 3º - O ICCO não distribuirá parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

PARÁGRAFO 4º - Qualquer bem imóvel adquirido pelo ICCO com recursos provenientes de eventual celebração de termo de parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 35 - O ICCO somente poderá ser dissolvido por deliberação de assembléia geral-extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante a votação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições.

PARÁGRAFO 1º - No caso de dissolução do ICCO, os bens do seu patrimônio líquido serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como Organizações da



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CONTROLE INTERNO
PÁG 87
80



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23.03.99, que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social e estejam localizadas na mesma região geográfica.

PARÁGRAFO 2º - A assembléia geral nomeará o liquidante do ICCO, o qual zelará para que nenhuma parcela de seu patrimônio seja partilhado entre seus associados.

PARÁGRAFO 3º - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para o ICCO terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente em caso de dissolução da instituição.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual das atividades do ICCO.

ARTIGO 37 - As alterações no estatuto do ICCO que modifiquem as condições que instruíram a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

ARTIGO 38 - Na hipótese do ICCO perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

9.790/99 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes aos do ICCO.

ARTIGO 39 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de termo de parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99 ou outra que sucedê-la.

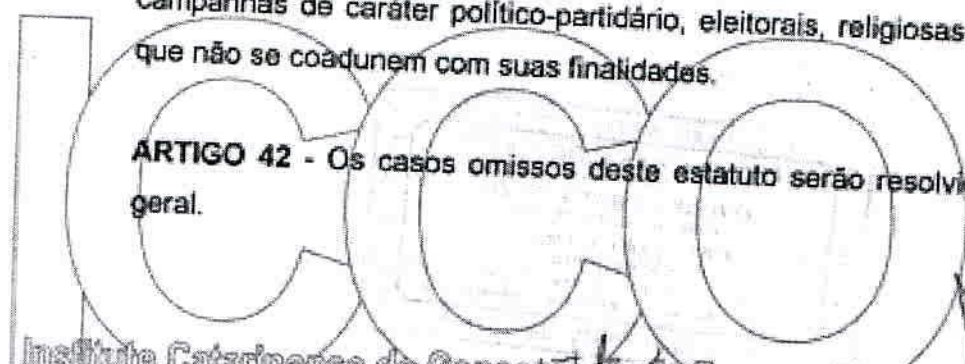
ARTIGO 40 - O ICCO poderá constituir fundo institucional, destinado objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do fundo institucional não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo autorização dos doadores e da assembleia geral.

ARTIGO 41 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o ICCO em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ICCO não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitorais, religiosas ou quaisquer outras que não se coadunem com suas finalidades.

ARTIGO 42 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral.



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

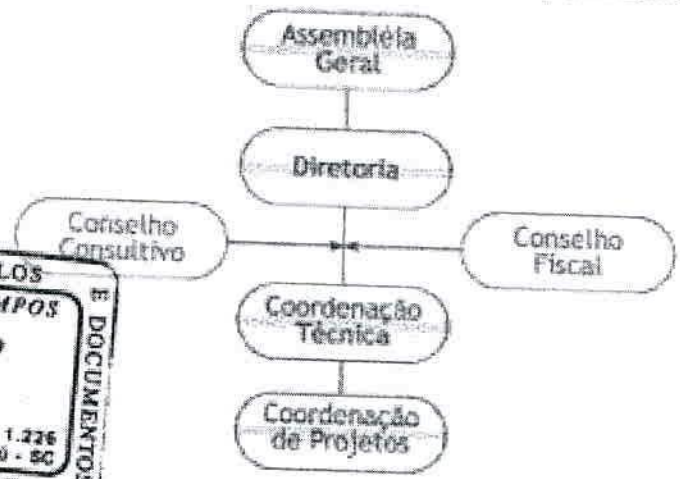
www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br



ARTIGO 43 - Este estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

- O ICCO é constituído por um grupo de associados com diferentes linhas de atuação, como pesquisa, educação ambiental, políticas públicas, planejamento e manejo de áreas naturais e recuperação do meio ambiente.

SUA ESTRUTURA ESTÁ COMPOSTA SEGUNDO ORGANOGRAMA A SEGUIR:



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

SALVELINA GERALDO CAMPOS
OFICIAL

ATÍLIO CAMPOS NETO
OFICIAL SUBSTITUTO

CRISTIANI CAMPOS
ESCREVENTE

Rua 916, nº 525 - Caixa Postal 1.226
Fone: (47) 367-4070 - Balneário Camboriú - SC

B. DAS PESSOAS JURÍDICAS

Os nomes abaixo relacionados com seus respectivos cargos, fora eleitos por unanimidade pelos presentes a esta assembleia, estando todos de acordo com a estrutura administrativa que assim ficou disposta:

DIRETORIA DO ICCO:

- LUIZ HENRIQUE GEVAERD** - Presidente
- MÁRCIA REGINA G. N. ACHUTTI** - Vice-Presidente
- MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS** - Tesoureiro



www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

Handwritten signatures and initials of the board members and other attendees.

CONTROLE INTERNO
PÁG 02



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

RUBIA CRISTINA OKUMURA – Secretária Executiva

BERNADETE CORREIA – Secretária Institucional

CONSELHO FISCAL:

FERNANDO JOSÉ KOEHLER (Coordenador)

MARCELO ACHUTTI

JOÃO VALÉRIO FERNANDES

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

WILLIAN ROGÉRIO VITALINO

COORDENAÇÃO DE PROJETOS:

Em formação.

CONSELHO CONSULTIVO:

Em formação.

Conforme determina o estatuto o mandato da diretora, conselho fiscal e conselho consultivo, será exercido por dois anos, que será de 11 de outubro de 2003 até 10 de outubro de 2005.

Para a formação deste estatuto, esta assembléia contou com a presença e o auxílio nos termos legais, do Sr. Sérgio Lehmkuhl, inscrito sob o nº 5476-OAB / SC.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, RUBIA CRISTINA OKUMURA lavei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores Eleitos e demais presentes.

Balneário Camboriú – SC, 11 de outubro de 2003.

Presidente – Luiz Henrique Gevaerd

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br

Handwritten signatures and initials, including a large signature of Rubia Cristina Okumura and others.



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

ICCO

Conhecer para Preservar.

- Secretária executiva – Rubia Cristina Okumura
- Secretária institucional – Bernadete Correa
- Coordenador Conselho Fiscal – Fernando José Koehler
- Conselho Fiscal – Marcelo Achutti
- Conselho Fiscal – João Valério Fernandes
- Coordenação Técnica – Willian Rogério Vitalino
- Vice-Presidente – Márcia Regina G. N. Achutti
- Tesoureiro – Mário Sérgio de Freitas
- Wilson Achutti
- Advogado – Sérgio Lehmkuhl

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
R. Marquês Rego Barros dos Santos
Fls. 255 nº 211 - Caixa Postal 471 207-2003

RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANÇA DE:
MARCELO ACHUTTI
SERGIO LEHMKUHL
BALN. CAMBORIÚ 01/12/2003
EM TEST. DA VERDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
R. Marquês Rego Barros dos Santos
Fls. 255 nº 211 - Caixa Postal 471 207-2003

RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANÇA DE:
MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS
WILLIAN ROGERIO VITALINO
BALN. CAMBORIÚ 01/12/2003
EM TEST. DA VERDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
R. Marquês Rego Barros dos Santos
Fls. 255 nº 211 - Caixa Postal 471 207-2003

RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANÇA DE:
LIZ HENRIQUE GEYERD
RUBIA CRISTINA OKUMURA
BALN. CAMBORIÚ 01/12/2003
EM TEST. DA VERDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
R. Marquês Rego Barros dos Santos
Fls. 255 nº 211 - Caixa Postal 471 207-2003

RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANÇA DE:
BERNADETE CORREA
FERNANDO JOSE KOEHLER
BALN. CAMBORIÚ 01/12/2003
EM TEST. DA VERDADE



Memorando 35.783/2020

PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚDe: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**Despacho: **3: 35.783/2020**Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**Assunto: **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ICCO**
Balneário Camboriú/SC, 06 de Novembro de 2020

PARECER 06/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA 01/2020

INTRODUÇÃO

Foi remetido a esta Comissão de Seleção de Parcerias para análise, o MEMORANDO 35783/2020 no dia 05/11/2020, contendo formulário para aprovação de minuta (fls 01-03), Justificativa de Dispensa (fls 21-23), Plano de Trabalho (fls. 24-29 e 39-46), Termo de Colaboração (fls.04 - 20), Documentação de Habilitação (fls.30-88), e documentação solicitada no parecer 06/2020, em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

Art. 14 A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

- 1º O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.
- 2º A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8489/2017 as organizações da sociedade civil deverão:

Ser regidas por normas de organização interna (ESTATUTO) que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, V, § 1o da Lei Federal nº 13.019/2014),

Apresentar os documentos conforme art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não estar impedida conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;.

Tratando-se de plano de trabalho a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017; e

Tratando-se de Acordo de Cooperação: Não haver transferência de recursos financeiros, conforme art. 2, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014;.

Tratando-se de Termo de Fomento ou Colaboração: haver transferência de recursos financeiros conforme art. 2, VIII da Lei Federal nº 13.019/2014;

PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias no dia 06/11/2020, no período noturno, das 18:30 às 20:30, conforme ata nº 09/2020.

CONCLUSÃO

Nos autos do processo nº35783/2020, constatou-se os seguintes fatos:



Plano de Trabalho

A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A elaboração da Justificativa é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada. Neste sentido, nada a seu desfavor.

Compete ao Parecer Jurídico a sua análise e a aprovação.

Compete à Secretaria de Articulação Governamental a sua publicação.

Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento

A elaboração do Termo de Colaboração é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.

Compete ao Parecer Jurídico a sua análise e a aprovação.

Documentação

Após verificação das documentações, nada a seu desfavor.

Vedações

A OSC apresentou as vedações.

Após análise, a comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação**

Fernanda Trindade Alves da Silva

Técnico pedagógico

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/11/2020 17:18:31 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc



PARECER PRGR

Referente Memorando 35.783/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA 01/2020

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal.Camboriú, 10 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318

t6 PUBLICAÇÕES LEGAIS

SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020



Sander Expression 1.0 2015 - Apenas 92mil km. licenciado 2020. pneus novos. revisado. R\$ 29.900,00. Aceito trocas e propostas coerentes (47) 9 9947-5001/ (47) 3248-0338 www.corretoraveiculos.com.br

Gol Trend 1.0 2007/2008 - revisada, licenciado, pneus novos. Aceito trocas e propostas coerentes. Valor R\$ 13.900,00. (47) 9 9947-5001/ (47) 3248-0338 www.corretoraveiculos.com.br



Passat 2.0 FSI 2007 Completo, 2º Proprietário, Chave Reserva, Manual, Oportunidade, Valor 20% abaixo do FPE, sem troca, à vista. Excelente estado de conservação. R\$21.500,00 (PVA Pago). 47 988512323



T-Cross Highline 1.4 250 TSI - 2020 completo. Valor R\$ 114.900,00. (47) 9 9947-5001/ (47) 3248-0338 www.corretoraveiculos.com.br

Vendo Voyage 1.0 Trend 2014, completo, comando de som no volante, vidro elétrico nas 4 portas, manual e chave reserva. Financiamos e pegamos seu usado na troca. R\$30.990,00 (47)99120-0163



Voyage 1.0 Trend 2012 - completo, apenas 103mil km. revisado, licenciado. sem restrições ou algo do tipo. R\$ 24.900,00. Aceito trocas (47) 9 9947-5001/ (47) 3248-0338 www.corretoraveiculos.com.br

Consórcios



TODOS
SERVIÇOS
CAPITAL VEÍCULOS
Compro carros, motos, caminhões, máquina agrícola. Financiado, parcelas em atraso, busca apreensão e multas. Quitamos seu contrato, qualquer financeiro, pago à vista. F:(47)9 9125-7156

Publicações Legais

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVAGANTES
PREGÃO PRESENCIAL 06/2020 FMS

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Pregão presencial para registro de preços visando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de "oxigenoterapia" com fornecimento de equipamentos, inclusive os cilindros em regime de comodato, com manutenção, instalação, desinstalação de equipamentos e locação de aparelhos, do "lote 01" fracassado no PP para Registro de Preços nº 49/2020, para atender as necessidades dos Centros de Referência, atendimento domiciliar (pacientes acamados), Sãmi e Unidades Básicas de Saúde. Entregas/ envios: 25/11/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 25/11/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emilio nº 100, Navegantes/SC no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA - Prefeito Municipal

AREA/IT - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Ordem do Dia: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Triênio 2021-2023 conforme estatuto vigente.

Data: 16/12/2020 com início às 09h00min e encerramento às 19h00min.
Local: Sede na Rua Cabo PM Antônio Rucoli, 155 - Praia Brava.
O Edital completo será disponibilizado aos Associados pelos meios eletrônicos abaixo.
Itajaí, 12 de novembro de 2020.

EDITAL Nº 310008420998
JUÍZ DO PROCESSO: Daniela Vieira Soares - Juíza de Direito
Citandola(s) FABIO LUIS DA CUNHA FILHO, cpf: 06050681945, endereço: Rua Americana, O. Lote 55 - Velha - 89032620 e Rua Hermann Baumgarten, 62, AP-102 - Victor Konder - 89012330 - Blumenau.

Prazo do Edital: 20 dias

Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICAM(AM) CIENTES de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafa- do e CITADA(S) para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia (di) seguinte ao transcurso do prazo deste edital, ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 vez no Diário da Justiça e 1 vez em jornal de grande circulação, com intervalo de 20dias, na forma da lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
município de balneário camboriú
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA
ATAS DE REGISTRO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020 - SRP

objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE materiais para a execução de Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (Rede Coletora, Poços de Visita, Estações Elevatórias, Emissários, Ligações) da EMASA nos bairros Estaleiro e Estaleirinho, no município de Balneário Camboriú, sc, CONFORME CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE ESTIMADA, PARA ENTREGA E FORNECIMENTO AO LONGO DE 12 (DOZE) MESES. CONTRATADA: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 08.862.530/0007-46
VALIDADE: 12 MESES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020-FME

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Presencial 01/2020 - FME, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, VISANDO EXITO NA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE PESSOAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA", sofreu as seguintes alterações:

Foi alterado o descritivo do item 6.5.9 do Edital: - cride lê-se:

6.5.9. Declaração firmada pelo representante legal da licitante proponente, indicando a relação nominal dos profissionais que dispõe para a prestação de serviços, a equipe que irá atuar na realização do processo seletivo, composta de no mínimo 05 (cinco) profissionais com formação mínima em nível de mestrado na área de educação, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação.

6.5.9. Declaração firmada pelo representante legal da licitante proponente, indicando a relação nominal dos profissionais que dispõe para a prestação de serviços, a equipe que irá atuar na realização do processo seletivo, composta de no mínimo 01 (um) profissional com formação mínima em nível de mestrado na área de educação, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação.

Desta maneira, fica prorrogada a data de abertura das propostas e documentações para o dia 25/11/2020 às 12h30min
Camboriú SC, 12 de Novembro de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A secretária do Meio Ambiente, considerando o interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar o Termo de Colaboração nº 001/2020, por meio de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com "ICCO - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA", entidade sem fins lucrativos, para atendimento dos animais administrado pela entidade, conforme plano de trabalho.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário de meio ambiente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A justificativa estará disponível no endereço eletrônico:
http://controladonabalneariocamboriu.sc.gov.br
Balneário Camboriú (SC), 11 de novembro de 2020.
Marta Heloisa B. C. Furtado Lencz
Secretária Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVAGANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE ÁREA

O Registrador Substituto do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC, Situado na Avenida Santos Dumont, nº 492 - Centro - Navegantes/SC, através do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, nos termos do art. 213, II, § 3º da Lei nº 9.514/97, INTIMA KANGUE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 08.894.615/0001-10, com sede na Rua Protásio Roaventura Caetano, 201, bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, estando em local incerto e não sabido, a respeito da RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel localizado neste município, objeto da matrícula nº 27.596, do 2º ORI de Itajaí/SC. Devido à falta de anuidade expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel objeto da matrícula nº 4.472, desta serventia, o qual confronta com o imóvel objeto do pedido de retificação, fica intimada a pessoa jurídica acima mencionada, empresa do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram nesta serventia, para examinar e conhecimento dos interessados, podendo, nos termos do 4º do artigo 213 da Lei 6.015/73, impugnar-lhes fundamentadamente no prazo legal de 15 dias. A falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuidade em conformidade ao pedido de retificação de registro.

O ratório é vendido e dou fe Navegantes, 03 de novembro de 2020
FABIO LUIS SCHNAIDER
Registrador Substituto

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 10.149 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.476 de 11/11/2020."

O Prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 933, de 03 de abril de 1990, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R\$ 468.352,70 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 34 - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos de Bc
Unidade Orçamentária: 002 - Benefícios Previdenciários
Funcional-programática: 09.272.4029
Atividade: 2.48 - Pagamentos de Sentenças e Precatórios do RPPS
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00370
Fonte de Recurso: 100300 - Contrib. Fundo Previdenciário RPPS
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 002 - Limpeza Urbana e Paisagismo
Funcional-programática: 15.452.4015
Atividade: 2.105 - Manutenção das Atividades do Paisagismo

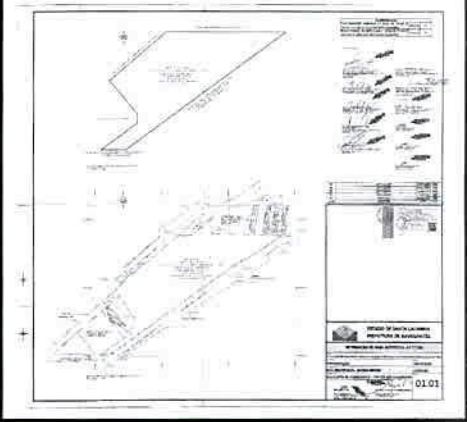
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00707
Fonte de Recurso: 300000 - SF Recursos Ordinários
Valor: R\$ 368.352,70

Art. 2º Os créditos abertos nos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes das anulações parciais das dotações abaixo descritas, na mesma importância:

Órgão: 34 - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos de Bc
Unidade Orçamentária: 001 - Direção e Administração Geral do Bcprevi
Funcional-programática: 04.272.4028
Atividade: 2.45 - Gestão da Taxa de Administração do RPPS
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00688
Fonte de Recurso: 107500 - Taxa de Administração RPPS
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 002 - Limpeza Urbana e Paisagismo
Funcional-programática: 15.452.4015
Atividade: 2.106 - Manutenção das Atividades da Limpeza Urbana
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.3.90.00.00673
Fonte de Recurso: 300000 - SF Recursos Ordinários
Valor: R\$ 368.352,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 12 de novembro de 2020, 171ª da Fundação, 56ª do Emancipação.
FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



www.diarinho.com.br

DIARINHO
o diário do interior

(47)
3390-6000

Fundado em 12.01.1979
Ano 42
Fundador
Dalmo Vieira (in memoriam)
Diretora da Redação
Samara Toth Vieira
samara@diarinho.com.br

Endereço
Itajaí: Rua Telêmaco Pereira Libarato, 58
Bairro Fazenda - CEP 88.301-630

Representante
Virtual Brazil Representações
Rua Lauro Linhares, 739 / 201 B1 C, Trindade
Florianópolis, SC - (48) 3233 2030 - 9961 5473
contatos@virtualbrazil.com.br

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS
www.anj.org.br

Impressão
Gráfica Riosul

RECIBO DE RECEBIMENTO

Circulação: Balneário Camboriú, Bombinhas, Barra Velha, Camboriú, Itajaí, Itaperma, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo - As colunas e artigos assinados não expressam, necessariamente, a opinião do jornal
Aviso: "todas as assinaturas do DIARINHO impresso e on-line serão automaticamente renovadas na data do vencimento do respectivo prazo. O assinante poderá cancelar a prorrogação automática, avisando o jornal, na apresentação da respectiva cobrança".

300

AMORIM IMÓVEIS CRECI 4949-J

160 Quilômetros - 320.000,00, 1 banheiro, RS 020.000,00 taxa sobre cobertas a partir de 321, Cód AB11, F. (47) 2125-3989/99633-164 www.amorimimoveis.com.br



300 metros - 600m² e com dois andares, 20x10 banheiros suite e 40 vagas de garagem, R\$ 6.000,00 + tax. F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



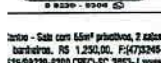
300m - 8 cômodos + 1 recepção + momento 2 vagas de estacionamento, 1.800m² por R\$ 020.000 + taxa. F: (47) 3946-111/99633-0116 www.bemimoveis.com.br



300m - com 300m² com banheiro suite R\$ 200.000 - tax. F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



300m - com 500m² e banheiro suite R\$ 200.000 - tax. F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



300m - com 100m², 3 banheiros, 2 salas, lavanderia. R\$ 1.250,00. F: (47) 3946-111/99633-0116 www.bemimoveis.com.br



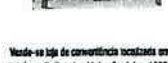
São Vicente - Muroto, 2 banheiros, sala térreo, piso para 2,5 toneladas, pil direito de 7m, todo marado. R\$5.500,00 + tax. F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



Vila Operária - garagem, 230m², 1 wc, Alameda de 6,30m, capacidade de piso de 1 tonelada por m², manta de energia térmica. R\$7.800,00 + tax. F: (47) 3946-111/99633-0116 www.bemimoveis.com.br



Vendo - 8 cômodos + 1 recepção + momento 2 vagas de estacionamento, 1.800m² por R\$ 020.000 + taxa. F: (47) 3946-111/99633-0116 www.bemimoveis.com.br



Vendo - com 300m² com banheiro suite R\$ 200.000 - tax. F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



300m - com 500m² e banheiro suite R\$ 200.000 - tax. F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



300m - com 100m², 3 banheiros, 2 salas, lavanderia. R\$ 1.250,00. F: (47) 3946-111/99633-0116 www.bemimoveis.com.br



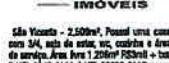
São Vicente - 2.500m². Possui uma casa com 24, sala de estar, wc, cozinha e área de serviço. Área total 2.500m². F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



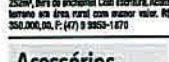
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



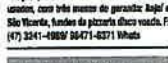
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



São Vicente - 2.500m². Possui uma casa com 24, sala de estar, wc, cozinha e área de serviço. Área total 2.500m². F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



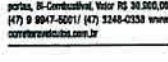
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



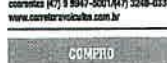
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



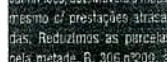
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



São Vicente - 2.500m². Possui uma casa com 24, sala de estar, wc, cozinha e área de serviço. Área total 2.500m². F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



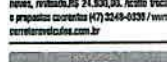
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



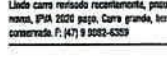
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



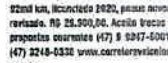
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



São Vicente - 2.500m². Possui uma casa com 24, sala de estar, wc, cozinha e área de serviço. Área total 2.500m². F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



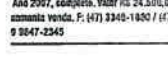
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



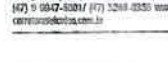
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



São Vicente - 2.500m². Possui uma casa com 24, sala de estar, wc, cozinha e área de serviço. Área total 2.500m². F: (47) 3946-111 / (47) 99633-0116 www.bemimoveis.com.br



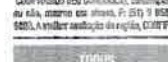
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



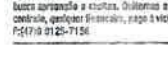
Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676



Vendo terreno 14x14, no bairro São João 250m, 100m de arborizado com escritura. Acaba terreno em área rural com menor valor. R\$ 350.000,00. F: (47) 9 3053-1676

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE
PORTARIA SGAR/SSGA Nº 122/2020
EDSON LUIZ BERTELLI, Secretário de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camborí, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, Inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.
Considerando que constitui infração disciplinar toda e ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decore de função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;
Considerando que esta Secretaria Municipal, tomou conhecimento por meio de protocolo 5.885/2020, com o objetivo de averiguar a responsabilidade dos agentes públicos no evento mediante SINDICÂNCIA;
Resolve instaurar mediante SINDICÂNCIA a apuração dos fatos, através da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.132/2020, constituída pelos Fundadores Públicos, Ordenante Alves Neto (Presidente), Adriana Vieira Cascaledo (Secretária), Francisco Wellington Melo Viana (Membro), Luiz Carlos Soares (Membro), Patrícia Harnerik Madureira (Membro) e Vanessa Monteiro de Carvalho Day (Membro).
Determinar que o devido processo legal observe o caminho trilhado pelos artigos 235/248 da Lei Municipal nº 1068/91 e, ainda, obedeça ao princípio do contraditório, assegurando-se ampla defesa aos referidos servidores.
Balneário Camborí, 20 de Novembro de 2020.
Edson Luiz Bertelli
Secretário de Gestão Administrativa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDEMA Nº 01/2020
O Município de Balneário Camborí, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA, considerando o interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDEMA Nº 01/2020, com o Instituto Catarinense de Conservação de Fauna e Flora - ICCF, entidade sem fins lucrativos, para alienação dos animais administrados pela entidade, no valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), através de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) à CCFL, pelo período de Janeiro de 2021 a dezembro 2022, a ser repassado conforme condições do plano de trabalho anexo ao termo.
O Termo de Prorrogação completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.balneariocamboriu.sc.gov.br>
Balneário Camborí (SC), 23 de novembro de 2020.
Márcia Helena de C. Funes Lenc
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 10.158 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.
"Dispõe sobre a abertura do crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal 4.398 de 19/12/2019 (DOA) e o crédito providenciado".
O Prefeito de Balneário Camborí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 938, de 03 de abril de 1990, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional no Importância de R\$ 238.354,85 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), destinados à realização de dotação orçamentária, pertencente ao Orçamento Municipal vigente.
Código 20 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 001 - Fundo Municipal de Saúde
Função-programática: 10.302.4007
Atividade: 2.150 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento - PA
Modalidade de Aplicação/Dotação: 4.4.90.00/0100
Fonte de Recurso: 107901 - Emendas Parlamentares - Trama. De Extração Saúde
Valor: R\$ 238.354,85
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será ocorrido com recursos provenientes do excesso de arrecadação, na mesma importância, conforme disposto no art. 45, §1º, II e §3º da Lei nº 4.320/1964, observada a destinação por fonte de recursos.
Parágrafo Único. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, creditada no exercício.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.
Balneário Camborí (SC), 23 de novembro de 2020, 171ª da República, 55ª da Independência.
FABRÍCIO JOSÉ CATRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE
PORTARIA SGAR/SSGA Nº 122/2020
EDSON LUIZ BERTELLI, Secretário de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camborí, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, Inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.
Considerando que constitui infração disciplinar toda e ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decore de função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;
Considerando que esta Secretaria Municipal, tomou conhecimento por meio do memorando 12.595, datado de 04 de Maio de 2020, oriundo da Procuradoria Geral, com o objetivo de averiguar a responsabilidade dos agentes públicos no evento mediante SINDICÂNCIA;
Resolve instaurar mediante SINDICÂNCIA a apuração dos fatos, através da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.132/2020, constituída pelos Fundadores Públicos, Ordenante Alves Neto (Presidente), Adriana Vieira Cascaledo (Secretária), Francisco Wellington Melo Viana (Membro), Luiz Carlos Soares (Membro), Patrícia Harnerik Madureira (Membro) e Vanessa Monteiro de Carvalho Day (Membro).
Determinar que o devido processo legal observe o caminho trilhado pelos artigos 235/248 da Lei Municipal nº 1068/91 e, ainda, obedeça ao princípio do contraditório, assegurando-se ampla defesa aos referidos servidores.
Balneário Camborí, 21 de Novembro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE
PORTARIA SGAR/SSGA Nº 122/2020
EDSON LUIZ BERTELLI, Secretário de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camborí, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, Inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.
Considerando que constitui infração disciplinar toda e ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decore de função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;
Considerando que esta Secretaria Municipal, tomou conhecimento por meio de protocolo 3.813/2020, com o objetivo de averiguar a responsabilidade dos agentes públicos no evento mediante SINDICÂNCIA;
Resolve instaurar mediante SINDICÂNCIA a apuração dos fatos, através da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.132/2020, constituída pelos Fundadores Públicos, Ordenante Alves Neto (Presidente), Adriana Vieira Cascaledo (Secretária), Francisco Wellington Melo Viana (Membro), Luiz Carlos Soares (Membro), Patrícia Harnerik Madureira (Membro) e Vanessa Monteiro de Carvalho Day (Membro).
Determinar que o devido processo legal observe o caminho trilhado pelos artigos 235/248 da Lei Municipal nº 1068/91 e, ainda, obedeça ao princípio do contraditório, assegurando-se ampla defesa aos referidos servidores.
Balneário Camborí, 20 de Novembro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - EMASA
PORTARIA Nº 591, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
O DIRETOR GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA, no uso das atribuições previstas no art. 45 da Lei nº 2.490, de 31 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.696, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:
Art. 1º Substituir membro da Comissão Instituída pela Portaria 579, de 21 de agosto de 2020, que Instaura Procedimento Administrativo de Apuração, no âmbito da Sede Administrativa de EMASA, com a Insulante de REANALISA O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES PREVISTAS NO TERMO DE CONTRATO Nº 8/2015 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015 - CUJO OBJETO CONTEMPLA A CONTRATACION DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR AS OBRAS CIVIS DO 3º DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA EMASA, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, conforme segue:
I - Everson James Rodrigues, Engenheiro Civil, que o presidiu;
II - Emerson Daylan Toranzo, Técnico em Edificações, como secretário;
III - Francisco de Paula Ferreira Júnior, Analista de Controle Interno, como assessor;
IV - Antônio Cleonir Pereira Júnior, Procurador, como membro.
Art. 2º Fica renovada a Portaria 679 de 21 de agosto de 2020, por força do art. 27 de agosto de 2020, por mais 30 (trinta) dias, ficando convocados todos os dias praticados pela Comissão, entre a suspensão de prazo da referida Portaria e a sua reconvocação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de setembro de 2020.
Balneário Camborí, 23 de Novembro de 2020.



TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDEMA Nº 01/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, E INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo Municipal do Desenvolvimento do Meio Ambiente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Sra. **Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, CPF _____ e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, inscrito no CNPJ sob nº.06.081.097/0001-9, com sede BR 101, km 137, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti**, Presidente da OSC, moradora da Rua Peru, 241, apto 103, Bairro das Nações, Balneário Camboriú-SC, CPF 450.856.689-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste **TERMO DE PARCERIA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011
- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de



inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;



j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 9 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente

Órgão Orçamentário: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 2.68 - Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal

Despesa 150

3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), através de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

Exercício 2021	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Exercício 2022	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão ou apresentação da prestação de contas contendo irregularidades implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 5271-x, no Banco Brasil, na Conta Corrente nº 337507-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA;



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Colaboração.



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Tatyane de Oliveira Barbosa designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.024/2018, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2020.


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL